

Caraguatatuba, 07 de julho de 2020.

## **MENSAGEM Nº 13/2020**

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de remeter a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre alteração do artigo 2º, da Lei Municipal nº. 2.222/2015, de 20 de março de 2015, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2274, de 28 de março de 2016”*.

Justifico a presente propositura, esclarecendo a necessidade de alteração do artigo retro mencionado, considerando que qualquer Servidor Público Municipal poderá adquirir a unidade residencial à vista, não havendo necessidade de incluí-lo, obrigatoriamente, no Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como, não estará impedido de adquirir o imóvel, em razão de já ser proprietário de outro imóvel no Município.

Assim, justificada a propositura, espera-se a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, renovando-se a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência, o Senhor,  
**VEREADOR FRANCISCO CARLOS MARCELINO**  
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba – SP

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ , DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.**

*“Dispõe sobre alteração do artigo 2º, da Lei Municipal nº. 2.222/2015, de 20 de março de 2015, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2274, de 28 de março de 2016.”*

**Autor:** Órgão Executivo.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 2º, *caput*, da Lei Municipal nº. 2.222, de 20 de março de 2015, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2274, de 28 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Os imóveis descritos no artigo 1º destinam-se à construção de unidades residenciais para alienação, preferencialmente, aos Servidores Públicos Municipais com renda de até 06 (seis) salários mínimos, que serão alienados à vista ou no âmbito de Programas Habitacionais” (NR).*

**Art. 2º** Fica revogado o § 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº nº. 2.222, de 20 de março de 2015, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2274, de 28 de março de 2016.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal